



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.302/2026 - DE 05 DE MAIO DE 2.026

“Regulamenta os procedimentos administrativos para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa e para inscrição de créditos municipais em cadastros de proteção ao crédito, e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, da Constituição Federal, o Tema nº 1184 do Supremo Tribunal Federal, a Resolução CNJ nº 547/2024, a Lei Federal nº 6.830/1980, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Lei Municipal nº 1.229/2016;

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o Município, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP) e o Tabelionato de Protesto da Comarca de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos extrajudiciais de recuperação de créditos da dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a inscrição de créditos tributários e não tributários do Município em cadastros de proteção ao crédito e o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa - CDA's a protesto extrajudicial, como medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

extrajudicial de cobrança administrativa, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto constituem instrumentos extrajudiciais de cobrança da dívida ativa, complementares às demais formas de cobrança administrativa e judicial.

Artigo 3º - O Município poderá encaminhar a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.229/2016 e do convênio firmado com o IEPTB-SP.

Artigo 4º - O envio das CDA's será realizado por meio eletrônico, através do sistema C.R.A.-SP, mediante remessa de arquivos eletrônicos contendo os dados dos títulos.

Artigo 5º - A Diretoria Municipal de Tributação selecionará os débitos a serem protestados, observando:

- I - regular inscrição em dívida ativa;
- II - exigibilidade do crédito;
- III - inexistência de suspensão administrativa ou judicial.

Artigo 6º - Antes do encaminhamento do débito a protesto ou da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, o contribuinte deverá ser formalmente notificado sobre a existência do débito e sobre a possibilidade de adoção das medidas extrajudiciais de cobrança.

§ 1º - A notificação poderá ser realizada por notificação pessoal ou via:

- I - correspondência postal com aviso de recebimento;
- II - meio eletrônico idôneo;
- III - edital, quando frustradas as demais tentativas de comunicação.

§ 2º - A notificação deverá conceder ao devedor prazo de 30 (trinta) dias corridos para:

- I - efetuar o pagamento integral da dívida;
- II - requerer parcelamento administrativo;
- III - apresentar defesa administrativa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Artigo 7º - A defesa administrativa será analisada pela Diretoria Municipal de Tributação.

Artigo 8º - Da decisão que rejeitar a defesa caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Artigo 9º - O recurso administrativo será decidido pela autoridade superior competente, no prazo máximo de 30 dias corridos, prorrogável mediante justificativa.

Artigo 10 - Verificada a existência de erro material, inconsistência cadastral ou irregularidade na inscrição do débito, o Município promoverá a correção das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 11 - Durante a análise da inconsistência cadastral ou da defesa administrativa, ficará suspenso o encaminhamento do débito a protesto ou negativação.

Artigo 12 - Após o encaminhamento da CDA a protesto:

- I - o Município não receberá pagamento ou parcelamento do débito diretamente;
- II - o contribuinte deverá realizar o pagamento no tabelionato competente.

Artigo 13 - O Município poderá celebrar convênios ou contratos específicos com, ao menos, um dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC Brasil, SERASA *Experian* ou outros órgãos de proteção ao crédito legalmente habilitados.

Artigo 14 - Os convênios ou contratos firmados com os órgãos de proteção ao crédito deverão estabelecer, no mínimo:

- I - condições técnicas para transmissão eletrônica de dados;
- II - custos operacionais e forma de pagamento, se houver;
- III - responsabilidades das partes envolvidas;
- IV - prazo de vigência do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Artigo 15 - A inscrição de débitos em cadastros de proteção ao crédito observará os seguintes critérios:

- I - valor do débito deve ser acima de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - situação regular da Certidão de Dívida Ativa;
- III - vencimento do débito há pelo menos 30 (trinta) dias corridos;
- IV - inexistência de suspensão administrativa ou judicial da exigibilidade.

Artigo 16 - Poderão ser inscritos em cadastros de proteção ao crédito os seguintes créditos municipais:

- I - IPTU;
- II - ISS;
- III - taxas municipais;
- IV - multas administrativas;
- V - contribuições;
- VI - tarifas e demais créditos inscritos em dívida ativa.

Artigo 17 - A negativação do débito será precedida de notificação prévia ao devedor, concedendo-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para:

- I - pagamento integral do débito;
- II - parcelamento administrativo;
- III - apresentação de defesa ou impugnação administrativas.

Artigo 18 - A exclusão do registro em cadastro de proteção ao crédito ocorrerá:

- I - imediatamente após o pagamento integral do débito;
- II - temporariamente durante a vigência de parcelamento regularmente adimplido;
- III - por decisão administrativa ou judicial.

Artigo 19 - Sempre que possível, será adotado sistema de integração entre o sistema municipal e o sistema do órgão de proteção ao crédito, possibilitando a atualização automática dos registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Parágrafo único. Na ausência de integração automática, a exclusão poderá ser realizada por procedimento administrativo manual.

Artigo 20 - A Diretoria Municipal de Tributação manterá registro informatizado contendo:

- I - débitos inscritos em cadastros de proteção ao crédito;
- II - notificações expedidas;
- III - pagamentos realizados;
- IV - defesas e recursos apresentados;
- V - débitos encaminhados a protesto;
- VI - cancelamentos e exclusões efetuadas.

Artigo 21 - As medidas previstas neste Decreto serão implementadas de forma progressiva, observada a capacidade administrativa do Município.

Artigo 22 - A Diretoria Municipal de Tributação poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais previstos neste Decreto.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2.026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete